



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 35/2021

Westfália, 31 de maio de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando Projeto de Lei para apreciação de Vossas Senhorias que visa autorização desta Casa Legislativa para a assinatura de Convênio com o Hospital Ouro Branco, no que tange ao serviço de pronto atendimento à população e realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames por imagem de caráter eletivo.

Como já é de conhecimento de Vossas Senhorias o Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social, mantêm Convênio com o Hospital Ouro Branco onde o Município arca com todos os custos inerentes ao atendimento emergencial, incluindo atendimento ambulatorial 24 horas e exames laboratoriais e clínicos, incentivo a cirurgias, programa saúde da mulher, diagnóstico por imagem, traumatologia e ortopedia, CLÍNICA MÉDICA, Projeto saúde Mental e Psiquiátrica e Clínica Covid para toda a população de Westfália. A entidade justificou os aumentos em razão dos altos custos de manutenção, bem como, as adequações necessárias para o atendimento Covid e conta com o apoio dos Municípios para a manter o atendimentos aos cidadãos.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Joacir Antônio Docena
Prefeito Municipal

À
Sra. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.



Projeto de Lei nº 35, de 31 de maio de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal a firmar termo de renovação de convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco, mantenedora do Hospital Ouro Branco, visando a melhoria dos serviços de prevenção à saúde oferecidos aos munícipes westfalianos, nas áreas de clínica médica geral e especializada, através de ações preventivas e curativas, realizadas por profissionais dos serviços de saúde vinculados à entidade conveniada, bem como manter os serviços de atenção básica, urgência e emergência, projetos e programas de saúde pactuados com o Estado e a União e realização de cirurgias, consultas médicas e exames de imagem de caráter eletivo, inclusive, com atendimento aos pacientes Covid-19, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do Município de Westfália, e efetuar repasses financeiros conforme Termo de Minuta de Convênio.

Art 2º O prazo de validade do presente Convênio terá vigência pelo prazo de um ano, a contar de 01 de maio de 2021, renovável por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0107.2020 – Manutenção Fundo da Saúde

3.3.90.39.11.000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (95)

3.3.90.39.50.000000 – Serviços Médico-hospitalar (51031)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de maio de 2021.

Joacir Antônio Docena
Prefeito



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO À SAÚDE DE MUNICÍPIOS WESTFALIANOS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joacir Antônio Docena, portador do RG 7053472622 e CPF 651.127.840-91, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dahmer, 1210 em Westfália/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO**, mantenedora do Hospital Ouro Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 89.781.173/0001-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, 506, Bairro Languiru, neste Município, neste ato representando por seu presidente, Sr. Marco Aurélio Weber, inscrito no CPF sob nº 499.150.370-15 residente à Av 2 Leste, 919, bairro Centro Administrativo em Teutônia, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, resolvem firmar termo aditivo ao Convênio, com base na Lei Municipal xxxx/2020, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando a melhoria dos serviços de prevenção à saúde, oferecidos aos municípios westfalianos nas áreas de clínica médica geral e especializada, através de ações preventivas e curativas, realizadas por profissionais dos serviços de saúde, vinculados à entidade conveniada.

1.2 Os recursos repassados por este convênio visam custear e manter os serviços de Atenção Básica, referenciados pela UBS, urgência e emergência, projetos e programas pactuados com o Estado e a União em Saúde, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do Município de Westfália, devendo os valores ser aplicados conforme o Anexo I e II, que faz parte integrante do presente Convênio.

1.3 A realização de cirurgias, consultas médicas e exames de imagem de caráter eletivo,

1.4 O objeto do presente convênio visa atender os municípios e seus dependentes legais que comprovadamente residam no Município de Westfália, a ser prestado nas dependências do Hospital Ouro Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.10 MUNICÍPIO passará a CONVENIADA o valor fixo mensal de R\$ 33.254,40(trinta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) correspondem ao serviço de Pronto Atendimento Médico e Ambulatorial 24 horas.

2.1.1 Os demais serviços elencados nos Anexos I, II, III e IV serão pagos conforme a demanda de utilização dos mesmos, em face de não se tratar de Atenção Básica, responsabilidade do Município, limitado ao valor correspondente informado, ou seja:



PROJETO	COBERTURA	VALOR MENSAL
Pronto Atendimento Médico e Ambulatorial 24 horas	Pronto atendimento médico 24h com médico clínico geral plantonista, avaliações de especialistas nas áreas de: clínica médica, pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, traumatologia, anestesia, radiologia, psiquiatria.	Valor Fixo Mensal R\$ 33.254,40
Projeto saúde da mulher	Inclui a realização de partos normais, cesáreas, curetagem, laqueadura, partogama e MAP.	Até R\$ 20.000,00
Incentivo Cirurgia	Inclui a realização de cirurgias ambulatoriais e gerais de urgência/emergência solicitadas pelo médico plantonista ou especialista do Pronto Atendimento.	Até R\$ 15.000,00
Incentivo a diagnóstico	Inclui a realização de exames de diagnóstico previstos nos Anexos I, III, IV solicitados pelo médico plantonista ou especialista do Pronto Atendimento e/ou pelos médicos do Centro de Saúde Municipal.	Até R\$ 10.000,00
Incentivo a traumatologia	Realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos solicitados pelo Pronto Atendimento, com todo atendimento sequencial necessário e/ou eletivos que forem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, e dentro da complexidade do hospital.	Até R\$ 15.000,00
Complemento da OPME	Considerando que o valor médio atual da OPME (órtese e prótese e materiais especiais) utilizados nas cirurgias gerais e de traumatologia é de R\$ 633,71 (seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) por cirurgia. Considerando que em alguns procedimentos cirúrgicos o porte do hospital, sua habilitação e complexidade junto ao Ministério da Saúde e de acordo com o código cirúrgico solicitado, não há compatibilidade entre o procedimento e a OPME solicitada, assim, nestas situações o hospital apresentará três orçamentos.	Até R\$ 1.901,13
Complemento da clínica médica	Considerando a necessidade de complementação das internações na área da clínica médica adulta e pediátrica, que representa uma média de 10 pacientes por mês, no valor de R\$ 1.820,40 (mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos) por internação.	Até R\$ 18.204,00
Central de Convênios	Realização de consultas, exames e procedimentos constantes nos anexos I, II, III e IV.	Conforme demanda
Projeto Saúde Mental e Psiquiátrica	Complemento das internações, nas áreas da saúde mental e psiquiátrica, no valor de R\$ 239,15, por dia de internação. Equivalente a 1 paciente por mês.	Até R\$ 7.174,64



Clínica COVID	Complemento das internações de pacientes Covid-19, no valor de R\$ 6.984,96, por paciente. Limitado a 5 internações por mês (*).	Até R\$ 34.924,80
---------------	--	-------------------

2.2 O pagamento será realizado até o dia 15 de cada mês, posterior à prestação dos serviços objeto do presente convênio, desde que aprovada a prestação de contas pela Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, dos serviços prestados.

2.3 É condição para que o pagamento seja realizado no prazo referido no item anterior, que a CONVENIADA apresente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços prestados.

2.4 É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada pela CONVENIADA, a qualquer munícipe westfaliano atendido em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

3.1.1 Repassar a CONVENIADA o valor pactuado na Cláusula Segunda, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.2 Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Serviços Urbanos e as normas do SUS, que deverá emitir autorização de pagamento, sem a qual o mesmo não será realizado.

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar através de seus órgãos competentes (Vigilância Sanitária e Epidemiológica) os serviços e as instalações da CONVENIADA para que atendam as normas competentes.

3.2 A CONVENIADA obriga-se:

3.2.1 Pela responsabilidade exclusiva e integral pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

3.2.2 Responsabilizar-se solidariamente, com os seus profissionais pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

3.2.3 Providenciar o encaminhamento da transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado junto a CONVENIADA, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em média e alta complexidade, junto a Coordenadoria Regional de Saúde, central de leitos e no contato (médico para médico).

3.2.4 Após a confirmação da transferência o MUNICÍPIO é responsável por providenciar veículo adequado e o acompanhamento médico e de profissional de enfermagem necessários para o deslocamento..

3.2.5 Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da CONVENIADA, para os serviços ora conveniados.

3.2.6 Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco de morte).

3.2.7 Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente convênio, recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providências a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.

3.2.8 Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Cláusula Segunda.



3.2.9 Atender a todos os munícipes residentes em Westfália bem como seus dependentes legais, comprometendo-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

3.2.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.2.11 – A CONVENIADA efetuará a contratação de mais um médico plantonista no horários da 9 h 30 min até às 22 h, e contratará dois auxiliares de enfermagem para acolhimento e triagem de pacientes no serviço de Pronto atendimento;

3.2.12 – Observadas as disposições legais a Conveniada emitirá a declaração de óbito para os casos ocorridos e atestados nas dependências do Hospital, inclusive no serviço de Pronto Atendimento e, disponibilizar escala médica para declarar óbito de falecimentos ocorridos externamente ao Hospital, mediante pagamento de honorários médicos pelos familiares diretamente ao profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

4.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao MUNICÍPIO a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

4.3 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados através da servidora Daiane Inês Wietholter Radavelli, não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

4.4 A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente convênio vigorará no período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, podendo ser renovado uma vez por igual período, dispensada tal renovação de autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONVENIADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas contendo o demonstrativo de todos os atendimentos realizados, no qual deverá constar o nome do paciente, endereço, telefone, procedimento realizado, número do cartão SUS, devidamente assinado pelo paciente ou seu responsável.

6.1.1 Os prontuários e prescrições médicas deverão ficar arquivados junto a CONVENIADA para fiscalização e/ou verificação pela Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

6.2 Deverá acompanhar a prestação de contas cópia dos comprovantes de recolhimento de contribuições fiscais e previdenciárias, se houver, de todos os profissionais envolvidos para atendimento do presente convênio, referente ao mês anterior ao da prestação de contas, assim como de pagamento dos próprios profissionais.

6.3 A não apresentação da prestação de contas sujeitará a CONVENIADA ao não recebimento dos valores pactuados pelo presente, sendo, portanto, condição *sine qua non* para o pagamento pelos serviços prestados, ora conveniados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, de pleno direito, independente de interpelação judicial, por descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou simplesmente rescindidas após comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0107.2020 – Manutenção Fundo da Saúde

3.3.90.39.11.000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (95)

3.3.90.39.50.000000 – Serviços Médico-hospitalar (51031)

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente convênio, e que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, através da via administrativa.

Westfália,

MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA
JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO
MARCO AURÉLIO WEBER
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____